



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 1º/11/21


Presidente

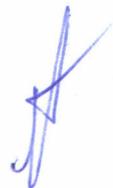
AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADERIR AO PROGRAMA NEGOCIA RS, INSTITUÍDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA LEI N.º 15.448/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 55.307/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Fagundes Varela a aderir ao Programa Negocia RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei n.º 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto n.º 55.307/2020, e a receber imóveis em dação em pagamento de dívidas relacionadas aos serviços de saúde não empenhadas do período compreendido entre 2014 a 2018.

Parágrafo único. A adesão de que trata este artigo compreende, também, a realização de encontros de contas relativos a reversões de doações feitas pelo Município ao Estado, especificamente quanto ao valor das indenizações por benfeitorias devidas ao Estado.

Art. 2º A dação em pagamento se dará pelo valor de mercado do(s) imóvel(is) constante(s) do(s) laudo(s) de avaliação, observado o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central ou do valor arbitrado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 3º O município ficará responsável por todas as custas e emolumentos devidos aos tabelionatos e ofícios imobiliários, bem como por demais encargos inerentes a transação.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá os imóveis objetos da doação em pagamento, no cadastro patrimonial da administração pública do Município de Fagundes Varela, ficando autorizada a sua destinação e uso, de acordo com o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 29 de outubro de 2021.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal